

**Escola de Governo  
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva  
de Gestão Administrativa**

**Secretaria de Economia**



Curso  
**Programa de Orientação para  
Aposentadoria (POA)**

**Apresentação**

A elaboração, a formatação e a revisão do material didático são de responsabilidade da instrutoria.

**Escola de Governo do Distrito Federal**

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

[www.egov.df.gov.br](http://www.egov.df.gov.br)

# Aspectos Previdenciários

Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
(SEEDF)

Neder Nunes Araujo



## Tempo de Serviço

# Tempo de Serviço

- Nomeação - Posse - Exercício
- Acumulação - Vínculo Anterior (mesma esfera)
- Estágio Probatório
- Progressão - Promoção na Carreira



# Tempo de Serviço

- Faltas
- Licenças - Afastamentos não remunerados
- Cessão - Requisição
- Licença Médica



# Tempo de Serviço

- Averbação de Tempo de Serviço
- Incorporação de Tempo de Serviço



# Contribuição Previdenciária

# Contribuição Previdenciária

- Segurado - Patronal
- Perda dos Direitos Previdenciários (titular/dependente)
- Previdência Complementar



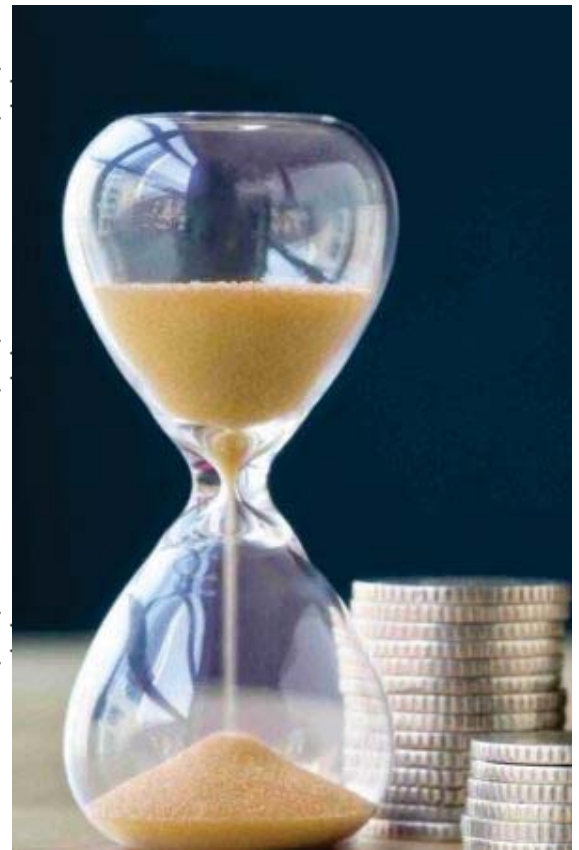
# Aposentadoria

# 1ª Regra Permanente

Art. 40, § 1º, III, a

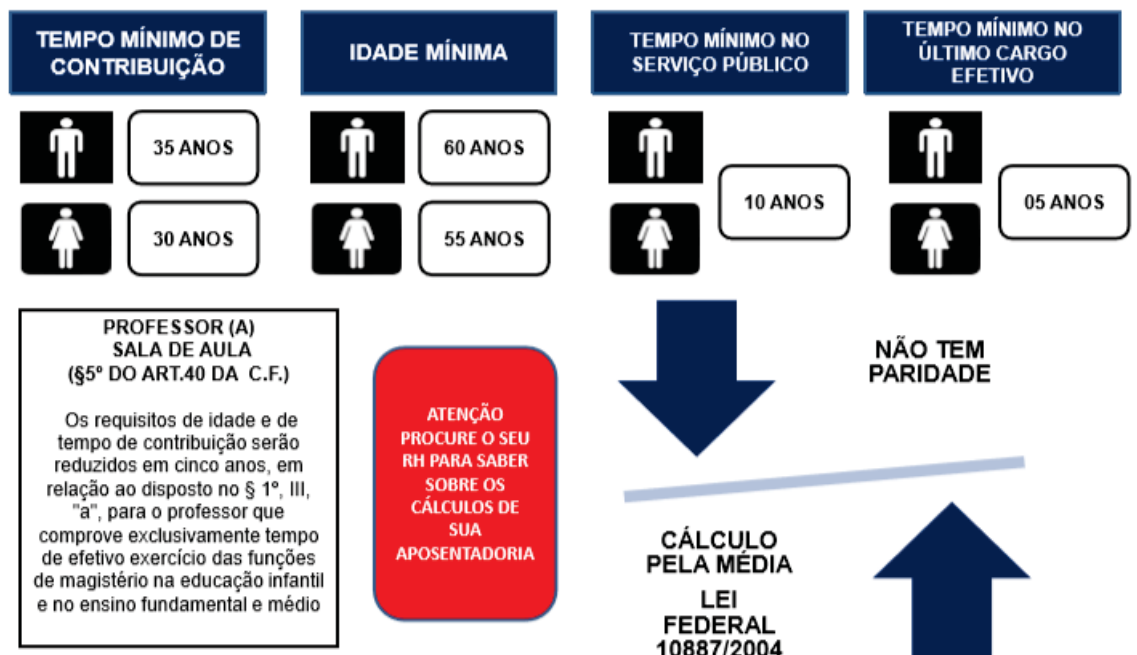
## Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Aplicável aos servidores que ingressarem no serviço público do Distrito Federal a partir de 31/12/2003 ou àquele que não optou pelas 3ª, 4ª e 5ª regras.



### REGRA PERMANENTE Art. 40, §1º, III, a

OS REQUISITOS DEVEM SER CUMPRIDOS CUMULATIVAMENTE

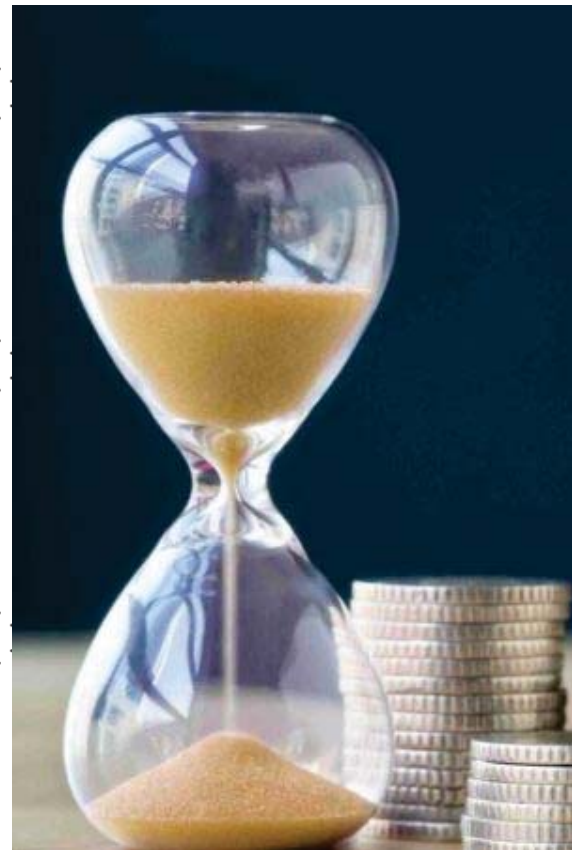


# 2ª Regra Permanente

Art. 40, § 1º, III, b

## Aposentadoria Voluntária por Idade

Aplicável aos servidores que ingressarem no serviço público do Distrito Federal a partir de 31/12/2003 ou àquele que não optou pelas 3ª, 4ª e 5ª regras.



### REGRA PERMANENTE

Art. 40, § 1º, III, b

OS REQUISITOS DEVEM SER CUMPRIDOS CUMULATIVAMENTE



NÃO SE APLICA REDUÇÃO PARA O PROFESSOR (A) EM SALA DE AULA

ATENÇÃO  
PROCURE O SEU RH PARA SABER SOBRE OS CÁLCULOS DE SUA APOSENTADORIA

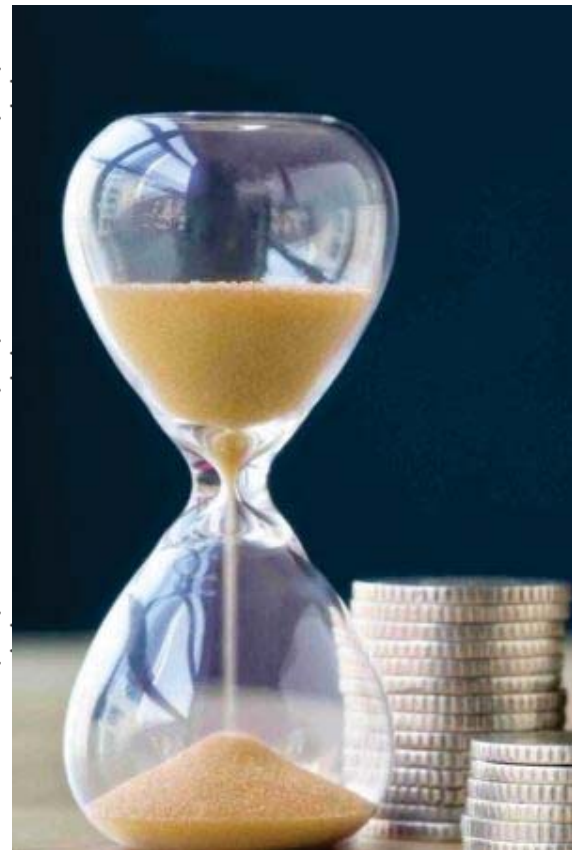


# 3ª Regra de Transição

Art. 2º E.C. nº 41/2003

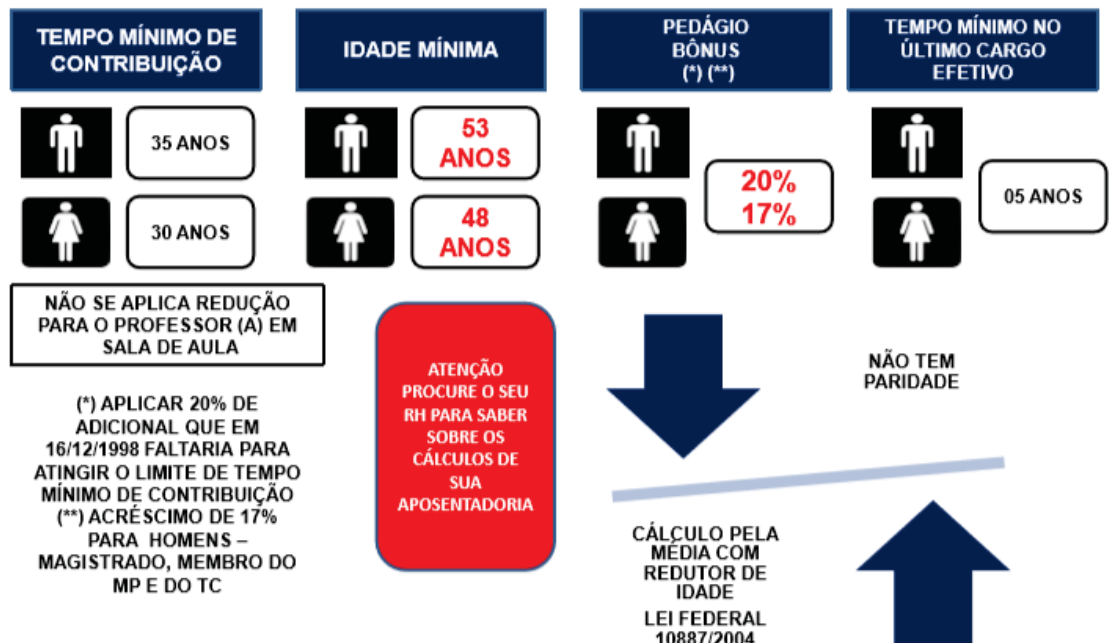
## Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Aplicável aos servidores que tenham ingressado no serviço público em qualquer ente federativo até 16/12/1998.



### REGRA DE TRANSIÇÃO Art. 2º E.C. Nº. 41/2003

OS REQUISITOS DEVEM SER CUMPRIDOS CUMULATIVAMENTE

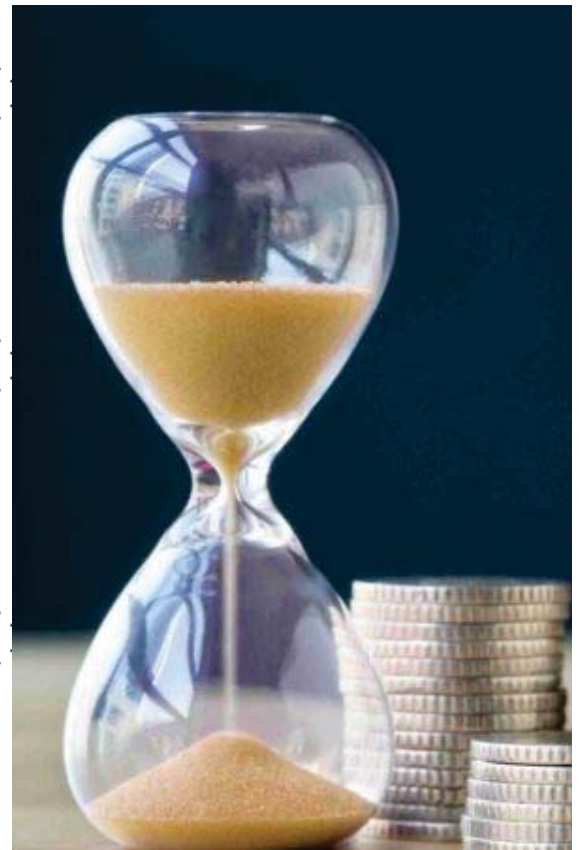


# 4ª Regra de Transição

Art. 6º E.C. nº 41/2003

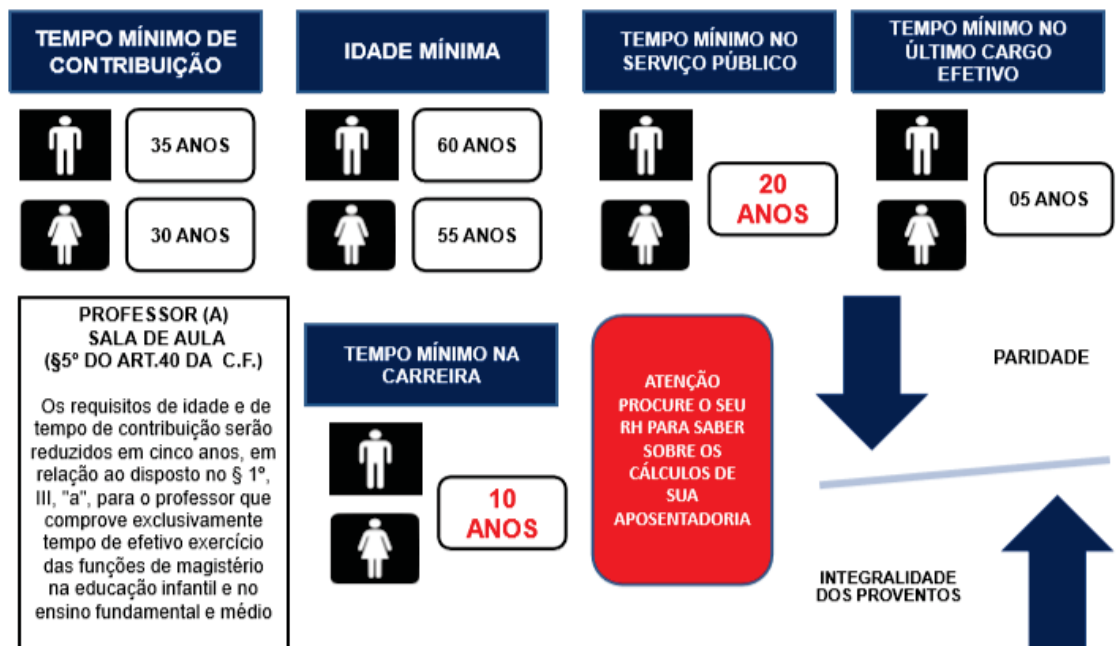
## Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Aplicável aos servidores que tenham ingressado no serviço público em qualquer ente federativo até 31/12/2003.



### REGRA PERMANENTE Art. 6º E.C. Nº. 41/2003

OS REQUISITOS DEVEM SER CUMPRIDOS CUMULATIVAMENTE

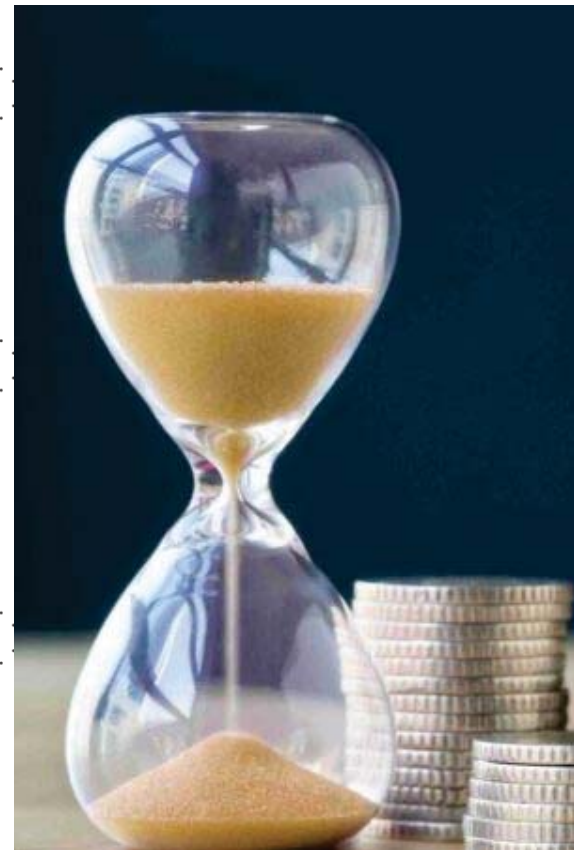


# 5ª Regra de Transição

Art. 3º E.C. nº 47/2005

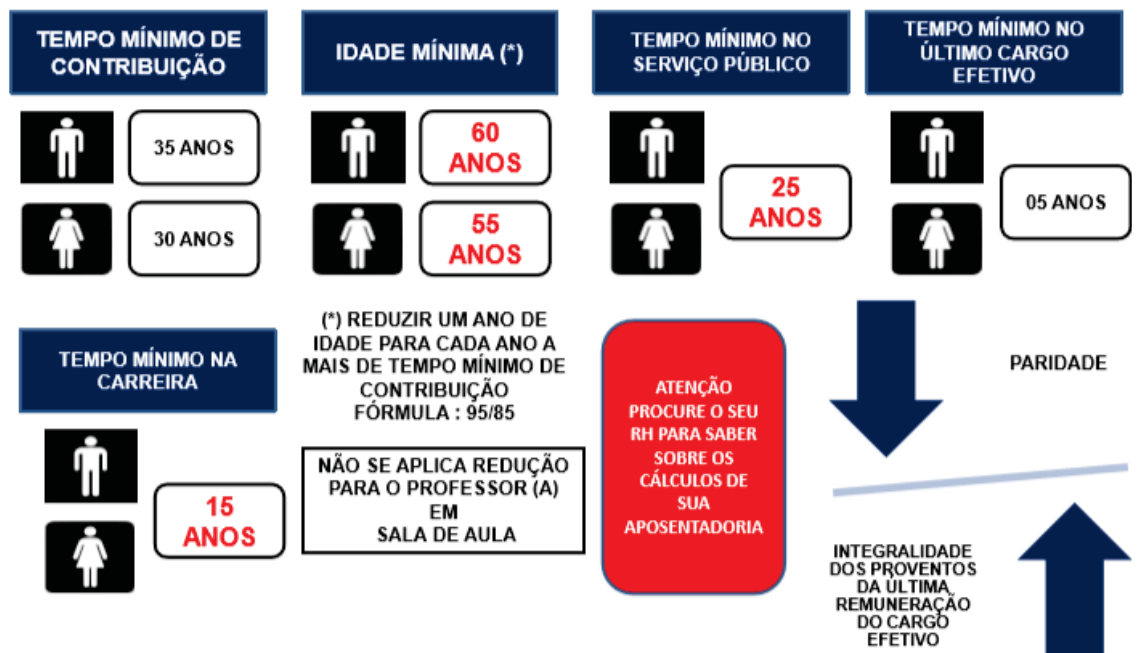
## Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Aplicável aos servidores que tenham ingressado no serviço público em qualquer ente federativo até 16/12/1998.



### REGRA PERMANENTE Art. 3º E.C. Nº. 47/2005

OS REQUISITOS DEVEM SER CUMPRIDOS CUMULATIVAMENTE





# Proventos

## Proventos

- Acerto de Férias e Gratificação Natalícia
- Gratificações
- Benefícios
- Contribuição Previdenciária



**Muitos têm uma visão radical  
do(a) aposentado(a)...**

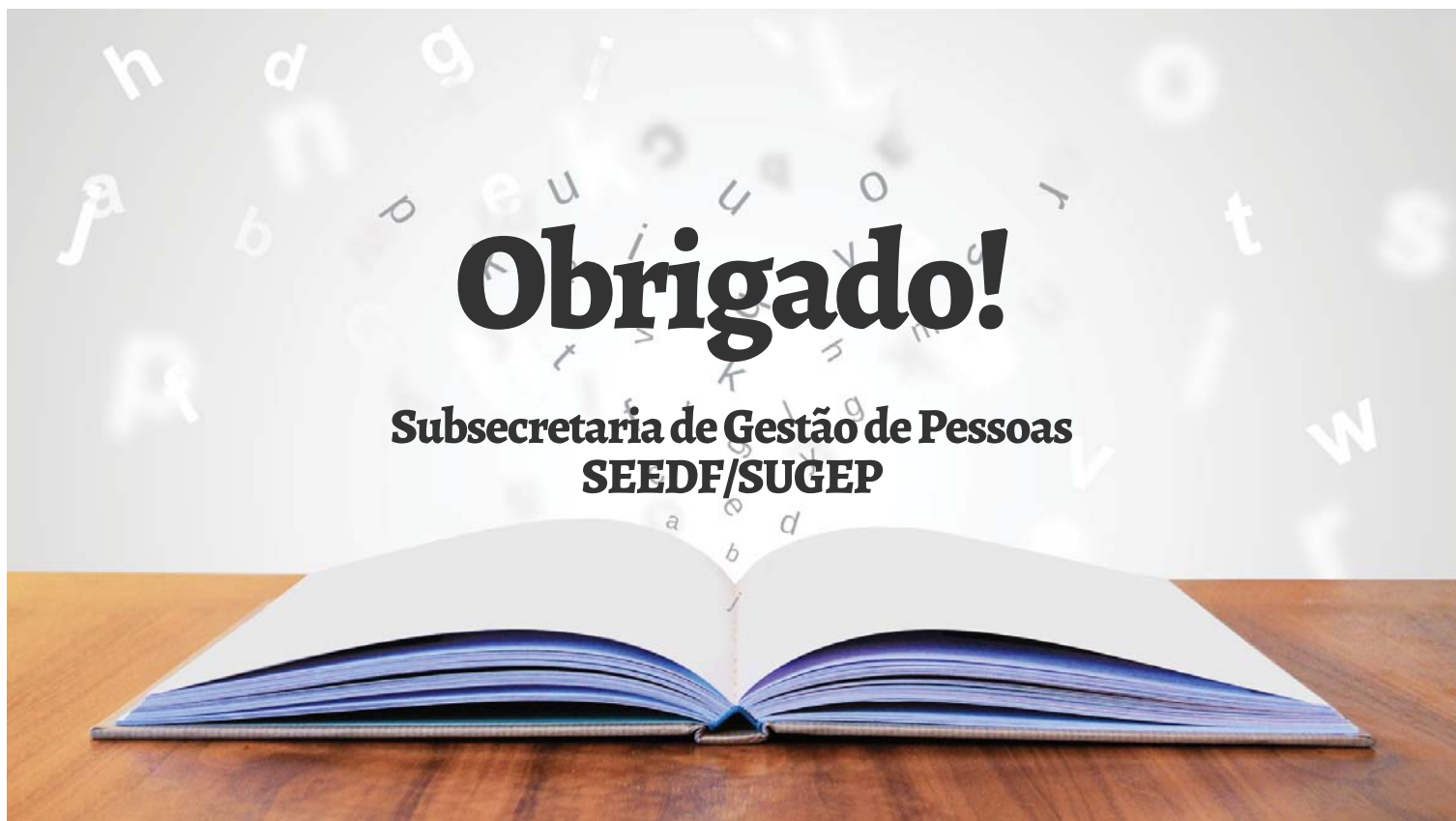


**Mas o(a) aposentado(a) de  
hoje é que radicalizou !!!**





**Dúvidas?**



**Obrigado!**

**Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
SEEDF/SUGEP**